

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2064/75

INTERESSADO : IRACEMA RODRIGUES DE ÁVILA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE N° 1130 /78 CEPG Aprov.em 13 / 09 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os três volumes deste processo tiveram origem numa sindicância determinada pela Secretaria da Educação para apurar irregularidades ocorridas no Colégio Estadual de Arujá. Os Pareceres n°s 1855/75 e 228/76, ambos da lavra do eminente Conselheiro José Conceição paixão, determinaram as providências necessárias ao saneamento da vida escolar dos alunos envolvidos.

Em 28 de abril de 1978, o Diretor efetivo da EEPG "Dr. René de Oliveira Barbosa", subordinada à 2ª D.E de Guarulhos, requer a convalidação dos atos escolares de IRACEMA RODRIGUES DE ÁVILA, cujo nome já constava de um pedido de convalidação formulado pela Diretora Substituta do Colégio Estadual de Arujá, em 10 de setembro de 1973.

Como o processo originário se avolumou com a apuração de outras situações irregulares - que aliás já foram sanadas -, deixou de ser apreciado o caso da aluna IRACEMA RODRIGUES DE ÁVILA, cuja matrícula na 6ª série dera origem ao Processo CEE n° 2064/75.

Eis seu histórico escolar:

Em 1972, cursou a 5ª série do 1º Grau do Colégio Estadual de Arujá, sendo retida em Matemática.

Em 1973, matriculou-se indevidamente na 6ª série, sendo reprovada.

Em 1974, voltou a matricular-se na 6ª série e, após ter freqüentado até o 3º bimestre, desistiu.

Em 1975, matriculou-se na 6ª série e foi promovida.

Em 1976, transferiu-se para EEPG "Dr. Washington Luiz Pereira de Souza", em cuja 7ª série se matriculou e foi promovida.

Em 1977, cursou a 8ª série na mesma EEPG "Dr. Wahington Luiz Pereira de Souza", sendo aprovada.

Em 1978, matriculou-se na 1ª série do 2º Grau da EEPG "Dr. René de Oliveira Barbosa".

2. FUNDAMENTAÇÃO :

A interessada, que fora reprovada em 1972 - há seis anos em Matemática, na 5ª série, cursou três vezes a 6ª série, em 1973, 1974 e 1975. Depois, foi aprovada na 7ª e na 8ª séries, em todas as disciplinas, Matemática inclusive.

Quer em face da tese da recuperação implícita; quer pelo decorso do tempo; quer por não caber culpa à aluna, uma vez que ocorreram dezenas de irregularidades na escola de origem, parece-nos que se impõe a convalidação da matrícula de IRACEMA RODRIGUES DE ÁVILA na 6ª série, bem como dos atos escolares praticados posteriormente.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se a matrícula de IRACEMA RODRIGUES DE ÁVILA na 6ª série do 1º Grau do Colégio Estadual de Arujá, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 23 de agosto de 1978

Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapac-
ci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da
Silva, José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio
e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em
23 de agosto de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por una-
nimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos
termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de setembro de 1978

AGL/dat. a) cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente